

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1019

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1019 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - ERT -
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS. RUA DOS
INVÁLIDOS, 162 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ, OCORRIDO EM
23/11/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO —
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-
12/020.553/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da
Concessionária CEG quanto às causas do incidente ocorrido na Rua
dos Inválidos, 162 — Centro — Rio de Janeiro/RJ, em 23 de
novembro de 2011.

Art. 2º - Considerar que a Concessionária CEG envidou esforços
quanto ao ressarcimento das despesas realizadas para o conserto
da tubulação de gás referente ao incidente descrito no Art. 1º
junto a W Torres Construtora Ltda., e a Prefeitura da Cidade do
Rio de Janeiro.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico - financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Encerrar o presente processo por perda de seu objeto.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro - Relator



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGENERSA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 24/11/2011

Proc. E-12/020.553/2011
Fls. 27

Processo nº.: E-12/020.553/2011
Autuação: 24/11/11
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - ERT - Escapamento de gás na rua causado por terceiros. Rua dos Inválidos, 162 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, ocorrido em 23/11/2011.
Relato: 29 de fevereiro 2012.

RELATÓRIO

O processo regulatório inicia-se através da requisição SECEX nº. 315/11¹, de 24/11/11, incentivado pelo fax², CEG/AGENERSA nº. 033/11, o qual informa um escapamento de gás na Rua dos Inválidos, 162 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, causado por terceiros.

Após ter sido informada pela SECEX, através do ofício nº. 615/11³, da autuação do presente regulatório, a Concessionária, através da correspondência DIJUR-E-2342/11⁴, de 24/11/11, apresenta o informe resumido de acidente/incidente, além das providências adotadas. Segue, abaixo, o relato do mesmo:

❖ DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:

"Às 15h50m, recebemos a ocorrência nº. 35780/2011 de ERT - Escapamento na rua causado por terceiros, informada pelo supervisor da CEG, Sr. Sérgio, após contato feito pelo engenheiro Samuel, da empresa W Torres Construtora.

Às 15h50m, a equipe da CEG chegou ao local e constatou que uma retroescavadeira da empresa W Torres Construtora, a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro, executava obra de abertura de vala para assentamento de manilhas e avariou a tubulação de Ø 350 mm, AC, MP da CEG, provocando escapamento de gás.

¹ Fl. 02

² Fl. 04

³ Fl. 05

⁴ Fls. 08/09-verso



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA
Secretaria Básica de Energia e Saneamento
DATA: 24/11/2011

AGENERSA Proc. E-12/2020.553/2011
Fls. 28

O Corpo de Bombeiros já se encontrava no local e isolou a área. "

❖ RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:

"Às 16:00h, a equipe da CEG executou uma vedação provisória na tubulação, sanando a fuga de gás e providenciou o fechamento de uma válvula da rede de MP para rebaixamento da pressão no trecho afetado.

Às 22h30m, o serviço foi concluído com a instalação de uma abraçadeira de reparo na tubulação. "

O processo foi encaminhado à CAENE, em 29/11/11, para ciência e instrução. "

À fl. 10, a CAENE apresentou seu parecer sobre o acidente/incidente, como segue, em parte:

"(...)

A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais (anexo II - parte 2), não havendo interrupção do fornecimento de clientes.

Consideramos que não há culpabilidade da Concessionária no evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido. "

O processo é distribuído ao meu gabinete, por meio da resolução do Conselho Diretor nº. 264/11⁵, conforme decidido em reunião interna de 08/12/11.

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 009/12⁶, de 11/01/12, a Concessionária é informada que: (i) - o processo encontra-se neste gabinete para vista e oferecimento das considerações que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 5 (cinco) dias; (ii) - envie os documentos, se houver, que comprovem que a Concessionária envidou esforços para o ressarcimento das despesas da reparação, junto à empresa W Torres Construtora e à Prefeitura do Rio de Janeiro, ou que obteve a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

Através da correspondência DIJUR-E-115/12⁷, de 16/01/12, a Concessionária, em resposta ao ofício acima teceu suas considerações, como segue, em parte:

"(...) o incidente em questão foi ocasionado por funcionários da empresa W Torres Construtora Ltda., a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro, que ao utilizar uma

⁵ Fl. 12

⁶ Fl. 13

⁷ Fl. 14/19



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGENERSA
Sede: Rua da Assembleia, 15 - Centro - Rio de Janeiro
DATA: 24 / 11 / 2011
Proc. E-12/020.553/2011
Fls. 29

retroescavadeira, ocasionaram o rompimento da tubulação de gás, provocando o escapamento.

Tais considerações são fundamentais para se chegar à conclusão de que esta Concessionária não interferiu (...) para a ocorrência do evento, sendo certo que houve a atuação de terceiros, que procederam ao rompimento da tubulação de gás.

Salienta-se que a Concessionária enviou as correspondências GECONT-010/12 e GECONT-011/12, enviadas à W Torres Construtora, e a Prefeitura do Rio de Janeiro, respectivamente (...).

Nas aludidas correspondências, foram enviadas todas as informações referentes aos gastos despendidos com o reparo da tubulação, inclusive, com memória de cálculo e cartilha desenvolvida a fim de evitar tais sinistros, entretanto, até o presente momento não houve qualquer resposta por parte das Companhias.

(...) informamos que, no que tange ao ressarcimento pela seguradora, apenas nos casos em que a estimativa de prejuízos do sinistro é igual ou superior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, a Concessionária solicita o ressarcimento junto a seguradora.

Ademais, a CEG não pretende propor ação judicial de cobrança em face da W Torres Construtora e/ou da Prefeitura do Rio de Janeiro, haja vista que o pleito junto ao Judiciário (...) ensejaria despesas maiores do que o efetivamente gasto com o reparo na tubulação.

Cumpre salientar, ainda, que não vai haver pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão em razão dos prejuízos decorrentes do acidente nem tela.

Em vista de todo o exposto, requer a este Egrégio Conselho que sejam acolhidas as razões desta Concessionária, de modo a não ser atribuída qualquer responsabilidade à CEG pelo evento, nem aplicada eventual penalidade pelo fato em questão, bem como considerar cumprida a tentativa de ressarcimento por parte da mesma, com o consequente arquivamento do processo. "

Em 13/02/12, o processo é encaminhado à Procuradoria para análise e pronunciamento, e esta apresentou seu parecer, às fls. 21/22, como segue, em parte:

"(...) a Concessionária em nada contribuiu para a ocorrência do acidente, visto que o fato somente ocorreu pela intervenção da empresa W Torres Construtora Ltda, a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro (...).



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA
Secretaria Básica
DATA: 20 / 11 / 2011
Proc. E- 12 / 020.553 / 2011
Fls: 30

Considerando ainda, que o fato de terceiros é uma excludente do nexo de causalidade, não há de se falar em culpa da Concessionária no acidente, não sendo, portanto, passível de penalidade.

Ressalta-se que a Concessionária buscou junto à W Torres Construtora Ltda. e a Prefeitura do Rio de Janeiro o ressarcimento das despesas efetuadas para o conserto da tubulação, bem como os gastos decorrentes deste incidente não serão causa de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão, observado o Enunciado nº 4 do CODIR, da AGENERSA.

(...) entendemos que a Concessionária não teve culpa no acidente, uma vez que restou comprovada a responsabilidade de terceiros no incidente em tela, motivo pelo qual não cabe no presente caso, a aplicação de penalidade à luz do Contrato de Concessão (...).

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 030/12⁸, de 13/02/12 a Concessionária é instada a oferecer razões finais, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02, de 23/06/09, que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 2 (dois) dias.

Através da correspondência DIJUR-E-381/12⁹, de 13/02/12, a Concessionária, em resposta ao ofício acima, teceu suas considerações, como segue, em parte:

"(...)

Tais considerações são fundamentais para se chegar à conclusão de que esta Concessionária não interferiu (...) para ocorrência do evento, sendo certo que houve a atuação de terceiros, que procederam ao rompimento da tubulação de gás.

Inclusive, a CAENE dispôs em seu parecer (...):

"Tendo em vista as informações acima relatadas, consideramos que não há culpabilidade da Concessionária no evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da rede, junto ao responsável pelo acidente ocorrido."

Assim, sem dúvida, há excludente da responsabilidade da Concessionária ante a constatação de fato de terceiros (...).

(...) a Concessionária enviou (...) correspondências (...) a Torre Construtora Ltda., e a Prefeitura do Rio de Janeiro (...) referentes aos gastos despendidos com o reparo da tubulação (...) com memória de cálculos.

⁸ Fl. 23

⁹ Fl. 25/26

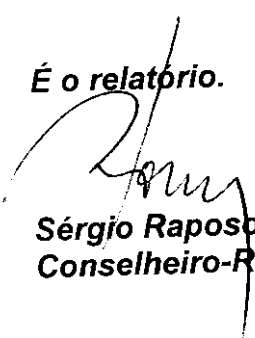


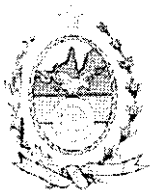
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...) ratificamos os pareceres da CAENE e Procuradoria, enfatizando que a Concessionária não teve qualquer responsabilidade pelo incidente ocorrido.

Diante do exposto, essa Concessionária solicita que seja reconhecido pelo Conselho Diretor, a ausência de responsabilidade (...) e que seja o processo (...) arquivado, sem qualquer aplicação de qualquer sanção. "

É o relatório.


Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 24 / 11 / 2011
Proc. E-12/020.553/2011
Fls: 30/31

Processo nº.: E-12/020.553/2011
Autuação: 24/11/11
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - ERT - Escapamento de gás na rua causado por terceiros. Rua dos Inválidos, 162 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, ocorrido em 23/11/2011.
Relato: 29 de fevereiro 2012.

VOTO

O processo iniciado em função de escapamento de gás na Rua dos Inválidos, 162 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, causado por terceiros.

A Concessionária apresentou informe resumido de acidente/incidente, além das providências adotadas, como abaixo, em parte:

"Às 15h50m, recebemos a ocorrência nº. 35780/2011 de ERT - Escapamento na rua causado por terceiros, informada pelo supervisor da CEG (...).

A equipe da CEG chegou ao local e constatou que uma retroescavadeira da empresa W Torre Construtora, a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro, executava obra de abertura de vala para assentamento de manilhas e avariou a tubulação de Ø 350 mm, AC, MP da CEG, provocando escapamento de gás.

"Às 16:00h, a equipe da CEG executou uma vedação provisória na tubulação, sanando a fuga de gás e providenciou o fechamento de uma válvula da rede de MP.

Às 22h30m, o serviço foi concluído com a instalação de uma abraçadeira de reparo na tubulação."

Solicitada, a CAENE apresentou parecer sobre o acidente/incidente, com a seguinte conclusão:

"A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais, não havendo interrupção do fornecimento de clientes. Consideramos que não há culpabilidade da



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 24 / 11 / 2011.

AGENERSA Proc. E- 12 / 020.553 / 2011
Fls. 33

Concessionária no evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido."

Solicitada, a Concessionária informou que, em parte:

"(...) o incidente em questão foi ocasionado por funcionários da empresa W Torres Construtora Ltda., a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro, que ao utilizar uma retroescavadeira, ocasionaram o rompimento da tubulação de gás, provocando o escapeamento.

(...) Salienta-se que a Concessionária enviou as correspondências GECONT-010/12 e GECONT-011/12, enviadas à W Torres Construtora e a Prefeitura do Rio de Janeiro, respectivamente (...). Nas aludidas correspondências, foram enviadas todas as informações referentes aos gastos despendidos com o reparo da tubulação. Até o presente momento não houve qualquer resposta por parte das Companhias.

(...) informamos que, no que tange ao ressarcimento pela seguradora, apenas nos casos em que a estimativa de prejuízos do sinistro é igual ou superior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, a Concessionária solicita o ressarcimento junto à seguradora.

Ademais, a CEG não pretende solicitar ressarcimento da seguradora nem propor ação judicial de cobrança em face da W Torres Construtora e/ou da Prefeitura do Rio de Janeiro, haja vista que o pleito junto ao Judiciário (...) ensejaria despesas maiores do que o efetivamente gasto com o reparo na tubulação. Também não vai haver pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em razão dos prejuízos decorrentes do acidente nem tela.

Em vista de todo o exposto, requer a este Egrégio Conselho que sejam acolhidas as razões desta Concessionária, de modo a não ser atribuída qualquer responsabilidade à CEG pelo evento (...). "

Solicitada, a Procuradoria apresentou parecer, como segue, em parte:

" (...) a Concessionária em nada contribuiu para a ocorrência do acidente, visto que o fato somente ocorreu pela intervenção da empresa W Torres Construtora Ltda., a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro (...).

Ressalta-se que a Concessionária buscou, junto à W Torres Construtora Ltda. e a Prefeitura do Rio de Janeiro, o ressarcimento das despesas efetuadas para o conserto da tubulação, bem como os gastos decorrentes deste incidente não serão causa de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão, observado o Enunciado nº 4 do CODIR, da AGENERSA. (...) Entendemos que a Concessionária não teve culpa no acidente (...). "



AGENERSA

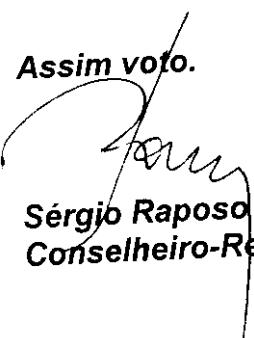
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 24 / 11 / 2011
Proc. E- 12 / 020.553 / 2011
Fls. 20

Em suas razões finais, a Concessionária limitou-se a concordar com os pareceres da Procuradoria e da CAENE desta Agência e reiterar pedido de encerramento do processo, por perda de objeto.

Portanto, nada me resta a não ser concordar com os pareceres mencionados para atender ao pedido da Concessionária e propor ao Conselho Diretor reconhecer que a Concessionária não teve responsabilidade no acidente, envidou esforços para ressarcir-se e, como declarou que não pleiteará reequilíbrio econômico-financeiro em função dele, encerrar o processo por perda de objeto.

Assim voto.


Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE –
ERT – ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO
POR TERCEIROS. RUA DOS INVÁLIDOS, 162 –
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ, OCORRIDO EM
23/11/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.553/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do
incidente ocorrido na Rua dos Inválidos, 162 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, em 23 de novembro de
2011.

Art. 2º - Considerar que a Concessionária CEG envidou esforços quanto ao ressarcimento das
despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no Art. 1º
junto a W Torres Construtora Ltda., e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

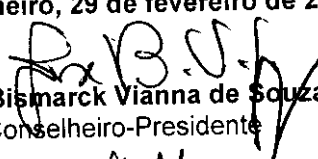
Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-
financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Encerrar o presente processo por perda de seu objeto.

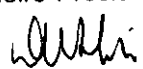
Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 24/11/2011

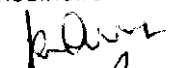
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012. Proc. E-12/020.553/2011.

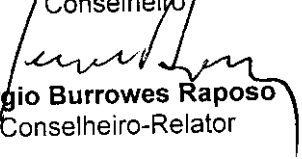

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

Folha 35


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro-Relator